

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 159/81

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 escriturário judicial.
- 1 oficial judicial.

Ministério da Justiça, 13 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Portaria n.º 160/81

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Vila da Praia da Vitória seja aumentado com um lugar de escriturário judicial.

Ministério da Justiça, 13 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Despacho Normativo n.º 54/81**

No prosseguimento da orientação constante da Resolução n.º 69/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Fevereiro de 1980;

Considerando da máxima importância a consolidação dos resultados obtidos durante o ano de 1980, como condição do progresso económico e social do País e da competitividade das exportações portuguesas;

Considerando a redução da taxa de inflação já conseguida em 1980;

Considerando, ainda, a firme disposição do Governo em manter a tendência para que os custos salariais se aproximem dos prevalecentes nos países nossos competidores:

Só serão considerados como componentes de custo os aumentos salariais até 16 %, devendo o excedente ser absorvido pelas próprias empresas, através de melhorias de produtividade e do aperfeiçoamento da organização da produção.

Assim:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 da Resolução n.º 69/80 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, de 26 de Fevereiro de 1980, determino o seguinte:

1 — O aumento da massa salarial a considerar como componente de custo para efeitos de formação dos preços dos produtos e empresas abrangidos pelo es-

tabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Julho, e 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, não poderá exceder 16 %, a serem acrescidos ao montante da massa salarial considerada como custo em 31 de Dezembro de 1980 por força do Despacho Normativo n.º 88/80, de 13 de Março.

2 — Mediante proposta fundamentada dos serviços competentes, poderão ser estabelecidas para sectores de actividade definidos de acordo com a classificação CAE a seis dígitos, ou desdobramentos desta, percentagens inferiores à definida no n.º 1 do presente despacho.

Ministério do Comércio e Turismo, 19 de Janeiro de 1981. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Portaria n.º 161/81**

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva a norma provisória P-613, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-613 — Sabonetes. Definição, tipos e características.

Ministério da Indústria e Energia, 21 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 162/81

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva ao «Censos 81», com as dimensões de 25,5 mm × 40,5 mm, picotado 13 1/4, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — Censos da população (fundo encarnado) — 5 000 000.

16\$ — Censos da habitação (fundo azul) — 1 000 000.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 12 de Janeiro de 1981. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.